



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.123, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Institui no Município de Vassouras a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos "Farmácia Compartilhada" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Vassouras a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos, identificada pelo termo "Farmácia Compartilhada".

Art. 2º Para a implantação da "Farmácia Compartilhada" serão formados estoques de medicamentos, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas para a distribuição gratuita, atendidos os fins a que se destinam.

Art. 3º A doação dos medicamentos ocorrerá através de depósito em recipientes lacrados devidamente identificados pelo número da lei municipal e pela inscrição "Farmácia Compartilhada", dispostos em locais a serem definidos pelo Município.

Parágrafo único. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem lacrada ou blister inviolado e prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, antes da data de vencimento.

Art. 4º Os medicamentos arrecadados permanecerão separados e armazenados através dos seus respectivos nomes genéricos - substância ativa, respeitada sempre que possível a similaridade nominal entre o nome comercial e genérico.

Art. 5º Os medicamentos arrecadados pela "Farmácia Compartilhada" serão distribuídos gratuitamente, mediante apresentação de receita médica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Vassouras, 01 de julho de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito